

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Processo Administrativo nº 25/2023

Santa Cruz/RN, em 01 de fevereiro de 2023.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, inscrita sob o CNPJ nº 08.358.889/0001-95, representada neste ato pela Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 21 de Lei Federal nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº 26/2013, CD/FNDE nº 6/2020, CD/FNDE nº 21/2021 e suas alterações, vem realizar a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, visando à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e ao Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O Fornecedor Individual e os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda receberá entre os dias 02 de fevereiro à 23 de fevereiro de 2023, no horário de 08h00min às 12h00min, na sede da Secretaria Municipal de Educação, com endereço à Rua Antonio Henrique de Medeiros, nº 219, Centro, Santa Cruz/RN.

1. Do Objeto:

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações, quantitativos e preços de referência abaixo relacionados.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0015687 - Abacaxi: De 1ª qualidade, maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando de 1 a 1,5kg por unidade.	KG	2.000	7,14	14.280,00
2 - 0010145 - Abacate: De 1ª qualidade, maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos.	KG	2.000	12,44	24.880,00
3 - 0024749 - Alface: Americana: Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MOLHO	300	5,44	1.632,00
4 - 0021853 - Banana pacovã: Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	2.500	7,52	18.800,00
5 - 0015690 - Batata doce: Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	KG	1.000	6,49	6.490,00
6 - 0024750 - Líquidos lácteos: Produto lácteo de sabor morango, salada de frutas, ameixa. Com consistência cremosa, com cor, odor e sabor característicos, Ingredientes obrigatórios: leite pasteurizado; soro de queijo pasteurizado e desnatado, açúcar, polpa de fruta,	LT	6.000	8,00	48.000,00

fermento lácteo, e estabilizantes. A base láctea deve representar pelo menos 51%(cinquenta e um) do total de ingredientes do produto. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionada em embalagem de saco plástico de polietileno resistente contendo 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.				
7 - 0015713 - Tomate: Tipo maçã, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	2.000	9,50	19.000,00
8 - 0007767 - Maracujá: com características íntegras; de primeira qualidade; fresco, limpo, com coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação; transporte e conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa; não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	3.000	15,63	46.890,00
9 - 0007769 - Acerola: com características íntegras; de primeira qualidade; fresco, limpo, com coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação; transporte e conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa; não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	3.500	9,57	33.495,00
10 - 0015706 - Pimentão verde: De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	KG	500	8,34	4.170,00
11 - 0015694 - Cebola: Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem fermentos ou defeitos, tenra e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	KG	3.000	10,27	30.810,00
12 - 0015695 - Cenoura: Sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem fermentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	KG	3.000	9,89	29.670,00
13 - 0021855 - Coentro: De primeira qualidade, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 500 g.	KG	300	22,83	6.849,00
14 - 0015698 - Goiaba vermelha: De primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas.	KG	3.000	9,66	28.980,00
15 - 0015700 - Jerimum: Maduro, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescetes, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	KG	1.500	7,09	10.635,00
16 - 0015701 - Laranja pera: Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	3.000	6,41	19.230,00
17 - 0021856 - Leite fluido pasteurizado tipo C: Leite de	LT	10.000	9,00	90.000,00

Vaca, de cor, sabor e odor característicos, integral homogeneizado, com teor de gorduras de 3%, ausentes qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Embalagem plástica de polietileno resistente, contendo 1 litro, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação, o produto deve ter registro no Ministério da agricultura/SIF/DIPOA e selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF) ou estadual (SEIPOA). Validade mínima de 4 dias a partir da entrega.				
18 - 0021857 - Macaxeira: Tipo branca/amarela, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem fermentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	KG	1.000	6,62	6.620,00
19 - 0015703 - Mamão formosa: Com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2.700	6,94	18.738,00
20 - 0010165 - Manga espada: Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2.000	9,29	18.580,00
21 - 0015704 - Melancia: Redonda, grande, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	1.000	4,62	4.620,00
22 - 0015705 - Melão: Do tipo japonês, de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firme, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2.000	6,59	13.180,00
23 - 0015710 - Polpa de fruta congelada sabor goiaba: obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual contendo 1 Kg, em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e peso.	KG	2.500	12,83	32.075,00
24 - 0021858 - Polpa de fruta congelada sabor manga: obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual contendo 1 Kg, em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e peso	KG	2.500	11,93	29.825,00
25 - 0015707 - Polpa de fruta congelada sabor acerola: obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual contendo 1 Kg, em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens	KG	2.500	12,43	31.075,00

deverão apresentar identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e peso.				
26 - 0015708 - Polpa de fruta congelada sabor cajá: obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual contendo 1 Kg, em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e peso.	KG	2.500	13,43	33.575,00
27 - 0021859 - Polpa de fruta congelada sabor caju: obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual contendo 1 Kg, em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e peso.	KG	2.500	12,27	30.675,00
28 - 0017597 - Feijão Macassar- Safra Nova, Prazo Máximo De Validade De 2 Meses. Embalagem Deve Conter Data Do Empacotamento, Data De Validade e Peso.	KG	500	9,78	4.890,00
29 - 0021860 - Ovos brancos de galinha- tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Acondicionado em embalagem apropriada contendo identificação do produto, prazo de validade e dados do produtor. Bandeja contendo 30 unidades.	BANDEJA	2.000	32,17	64.340,00
30 - 0024751 - Caju: de tamanho médio, 1ª qualidade, com casca sã, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, grau de amadurecimento ideal para consumo. Transportados de forma adequada.	KG	2.000	13,57	27.140,00
31 - 0035297 - Bolo de Ovos simples sem recheio e sem cobertura. Fresco, feito no máximo 1 dia antes do consumo. Conter farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar (mistura de branco com mascavo), ovos, leite ou suco de laranja, óleo ou margarina/manteiga, fermento em pó. A massa deve estar bem assada, sem pedaços batumados. Não amassados ou quebrados. Embalagem/rotulagem: Deve conter o nome do produto, ficha técnica, data de fabricação e fornecedor. Deve estar acondicionado em embalagem higienizada e que seja possível transportar sem que se quebrem ou amassem. OBS.: Por ser produto processado necessita de laudo (licença sanitária) da Vigilância Sanitária.	KG	4.000	22,00	88.000,00

Valor Global Estimado da Licitação: R\$ 837.144,00 (Oitocentos e trinta e sete mil cento e quarenta e quatro reais).

2. Da Fonte de Recursos Financeiros:

2.1. As fontes de recursos financeiros serão o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e a contrapartida municipal oriunda do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.

3. Da Fonte de Recursos Orçamentários:

3.1. A fonte de recurso orçamentário será o projeto/atividade abaixo especificado:

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 1050 – Alimentação Escolar - Ensino Fundamental – Mais Educação - PNAE
- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
- Sub-Elemento: 800 – Merenda Escolar
- Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

- Ação: 1052 – Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar – Ensino Infantil Creche - PNAE

- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

- Sub-Elemento: 800 – Merenda Escolar

- Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

- Ação: 1053 – Alimentação Escolar - Ensino Infantil Pré-Escola - PNAE

- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

- Sub-Elemento: 800 – Merenda Escolar

- Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

- Ação: 1053 – Alimentação Escolar - Ensino Infantil Pré Escola - PNAE

- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

- Sub-Elemento: 800 – Merenda Escolar

- Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

- Ação: 2131 – Manutenção das Ações do Programa de Alimentação Escolar - EJA

- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

- Sub-Elemento: 800 – Merenda Escolar

- Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

- Ação: 2158 – Manutenção das Ações do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - PNAE

- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

- Sub-Elemento: 800 – Merenda Escolar

- Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

4. Do Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Formal (detentor de DAP Jurídica):

4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01/Habilitação, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. Do Envelope nº 01 - Habilitação do Fornecedor Individual (detentor de DAP Física, não organizado em grupo) e/ou do Grupo Informal (agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo):

5.1. O Fornecedor Individual e/ou Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01/Habilitação, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto que legalmente o identifique;
- b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia do extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias; e
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6. Do Envelope nº 02 - Projeto de Venda:

6.1. No envelope nº 02 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e suas alterações.

6.2. Para os produtos POLPA DE FRUTAS deverão conter na embalagem composição e informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura.

7. Do Preço:

7.1. O preço de aquisição será o preço de referência (preço médio) definido neste Edital, pesquisado por 03 (três) mercados em âmbito local, conforme disposto no §1º do artigo 29 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e suas alterações.

7.2. Tendo em vista o disposto no “subitem 7.1” acima, os preços dos produtos constantes no item “1. Do Objeto”, “subitem 1.1” deste Edital são considerados preços de referência, devendo o preço de cada item da proposta a ser apresentada ser igual ao preço de referência.

7.3. Os preços ofertados dos gêneros alimentícios serão devidamente elencados pela Comissão Julgadora.

7.4. Para priorização das propostas, deverá ser observada a ordem para desempate conforme disposto no artigo 25 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e suas alterações.

8. Da Classificação das Propostas:

8.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3. A Comissão Julgadora classificará as propostas considerando-se a ordem de priorização devendo ser observados os critérios de desempate conforme disposto no artigo 25 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e suas alterações.

9. Da Periodicidade e Condições de Entrega dos Produtos:

9.1. Homologado o resultado dessa Consulta Pública e celebrado o respectivo “Contrato de Fornecimento”, o CONTRATADO deverá entregar os gêneros alimentícios que vencer no certame, semanalmente durante o período letivo 2023, toda segunda-feira, até as 09h00min, na sede da Secretaria Municipal de Educação, quando o responsável pelo recebimento atestará a especificação e a qualidade dos produtos.

9.2. Somente será aceito o fornecimento de produto(s) de boa qualidade, conforme critério(s) de aceitabilidade definido(s) pela Administração Municipal.

9.3. Havendo a entrega de produto(s) com especificações diversas daquelas definidas em seu projeto de venda e/ou de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da Administração Municipal, esse(s) será(o) devolvido(s) ao CONTRATADO, para fins de readequação/substituição, que deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.

9.4. Caso haja atraso na entrega dos produtos, o CONTRATADO será notificado, devendo promover a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

10. Do Pagamento:

10.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal, ou ordem bancária, ou transferência bancária eletrônica.

10.2. Para o pagamento, deverá estar presente o documento fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos, bem como a devida liquidação da despesa pública em questão vedada a antecipação de pagamento.

11. Das Penalidades:

11.1. Caso o CONTRATADO deixe de atender à solicitação/notificação da Administração Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido. Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputado uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o “Contrato de Fornecimento” será rescindido e o CONTRATADO será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

11.2. Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, ao CONTRATADO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global celebrado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão do “Contrato de Fornecimento” e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total celebrado, sendo o CONTRATADO considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

12. Da Responsabilidade Dos Fornecedores:

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

12.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período letivo 2023.

12.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

13. Dos Fatos Supervenientes:

13.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.

13.2. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo; e
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14. Da Irrevogabilidade e Irretratabilidade:

14.1. Observado o disposto no "item 13" acima, após a divulgação na Imprensa Oficial do Município do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural estará concretizada.

15. Do Valor Estimado:

15.1. A aquisição ora pleiteada está orçada no valor total estimado de R\$ 837.144,00 (Oitocentos e trinta e sete mil cento e quarenta e quatro reais).

16. Das Disposições Gerais:

16.1. Os esclarecimentos para presente Chamada Pública poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

16.2. Os preços de referência foram definidos em observância com o disposto no artigo 29 da Resolução FNDE/CD n° 26/2013 e suas alterações.

16.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16.4. O limite individual da venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP, por ano civil, conforme disposto no artigo 39 da Resolução FNDE/CD nº 21, de 16 de novembro de 2021.

16.5. Homologado o resultado final, a aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um “Contrato de Fornecimento”, o qual deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, conforme disposto no artigo 31 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e suas alterações.

16.6. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Julgadora, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

17. Dos Anexos:

17.1. São partes integrantes deste instrumento os documentos abaixo relacionados.

- a) Anexo I – Contendo a Minuta do Contrato de Fornecimento; e
- b) Anexo II – Contendo o modelo de Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.

Francisca Suelange de Lima Bulhões
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

**MINUTA - CONTRATO DE FORNECIMENTO -
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Que fazem, o Município de Santa Cruz/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro - Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.358.889/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Ivanildo Ferreira Lima Filho, inscrita no CPF (MF) sob o nº 336.516.634-34, com RG nº 418.764 - ITEP/RN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliada no município de Santa Cruz/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e ao Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

O(S) CONTRATADO(S) FORNECEDOR(ES) ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura deste termo, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

- a) O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de dezembro de 2023;
- b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023; e

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	
2. CPF	
3. DAP	

Item	Produto/Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. Proposto	Total
1					
2					
3					
Valor Total (R\$)					

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 1050 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Mais Educação - PNAE
- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo
- Sub-Elemento: 800 - Merenda Escolar
- Fonte de Recursos: 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

- Ação: 1052 - Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar - Ensino Infantil Creche - PNAE

- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

- Sub-Elemento: 800 - Merenda Escolar

- Fonte de Recursos: 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

- Ação: 1053 - Alimentação Escolar - Ensino Infantil Pré-Escola - PNAE

- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

- Sub-Elemento: 800 - Merenda Escolar

- Fonte de Recursos: 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

- Ação: 1053 - Alimentação Escolar - Ensino Infantil Pré-Escola - PNAE

- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
- Sub-Elemento: 800 – Merenda Escolar
- Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2131 – Manutenção das Ações do Programa de Alimentação Escolar - EJA
- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
- Sub-Elemento: 800 – Merenda Escolar
- Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2158 – Manutenção das Ações do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - PNAE
- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
- Sub-Elemento: 800 – Merenda Escolar
- Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA NONA:

- a) O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior; e
- b) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

a) O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

I) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

II) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

III) fiscalizar a execução do contrato; e

IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

b) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

a) Caso o CONTRATADO deixe de atender à solicitação/notificação da Administração Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido. Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputado uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o “Contrato de Fornecimento” será rescindido e o CONTRATADO será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos;

b) Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, ao CONTRATADO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global celebrado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão do “Contrato de Fornecimento” e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total celebrado, sendo o CONTRATADO considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e

c) A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e suas alterações e suas alterações e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, realizadas através de publicações na imprensa oficial.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, através de publicações na imprensa oficial, consoante a cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições; e

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31.12.2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Santa Cruz/RN, _____ de _____ de 2023.

Ivanildo Ferreira de Lima Filho
PELA CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A - Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B - Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura